

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

EMENTA: Altera tabela da Lei N.º188/ 2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afrânio, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela constante do Art. 2º da Lei 188/2000, que fixa a remuneração dos servidores do magistério, fica alterada, como a seguir especificado:

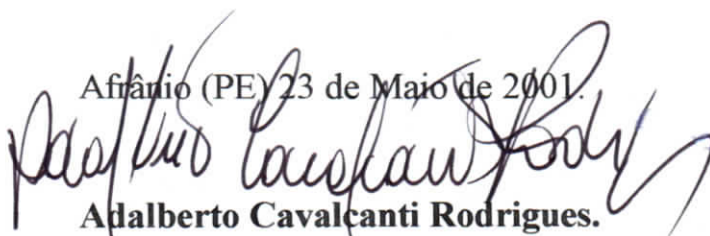
CLASSE A	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	20 horas	198,00	207,90	218,29	229,21	240,66	252,68
40 horas	396,00	415,80	436,59	458,41	481,33	505,38	

CLASSE B	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	20 horas	247,50	259,87	272,87	286,51	300,83	315,86
	30 horas	371,25	389,81	409,29	429,75	451,23	473,79
40 horas	495,00	519,75	545,73	573,01	601,66	631,73	

CLASSE C	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	20 horas	330,00	346,50	363,82	382,01	401,10	421,16
	30 horas	495,00	519,75	545,73	573,01	601,66	631,73
40 horas	660,00	693,00	727,65	764,03	802,22	842,32	

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afrânio (PE) 23 de Maio de 2001.



Adalberto Cavalcanti Rodrigues.
Prefeito do Município.